

ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 1258401/2013 (SUPRAMNM)

PARECER ÚNICO Nº 2041573/2013

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00056/1989/032/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA:

EMPREENDEDOR:	Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda. (Ex Lafarge Brasil)	CNPJ:	77.221.786/0010-92
EMPREENDIMENTO:	Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda. (Ex Lafarge Brasil)	CNPJ:	77.221.786/0010-92
MUNICÍPIO(S):	Montes Claros	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 8.155.773	LONG/X	619.626
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
NOME: PARQUE ESTADUAL DA LAPA GRANDE			
BACIA FEDERAL:	Rio Verde Grande	BACIA ESTADUAL:	Rio Vieiras
UPGRH:	Bacia federal do Rio São Francisco	SUB-BACIA:	Rio Cedro
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
A-02-05-4	Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento	5	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Hugo Furtado Rezende		52.947/MG	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 96/2013		DATA: 01/04/2013	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Gestor – Pedro Henrique Versiani de Sena		1312157-9	
Analista Técnico – Carla Leal Barbosa		1336477-3	
Analista Técnico – José Aparecido Alves Barbosa		1147708-0	
Analista Técnico – Reinaldo Miranda Fonseca		0615025-4	
Analista Técnico – Rodrigo Ribeiro Rodrigues		1274471-0	
Analista Técnico – Tatiane Lima de Jesus		1179542-4	
Analista Técnico- Viviane Santos Brandão		1019758-0	
Analista Jurídico – Rafael Cordeiro de Lima Mori		1132464-7	
De acordo: Diretor regional de Apoio Técnico- Marco Túlio Parrela Melo		1149831-8	
De acordo: Diretor de Controle Processual – Diretor(a) de Controle Processual- Yuri Rafael de Oliveira Trovão		0449172-6	

Esse adendo refere-se ao empreendimento, Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda. (Ex Lafarge Brasil), com processo administrativo Nº 00056/1989/032/2013, atividade Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento – extração de argila, código A-02-05-4, classe 5.

1. Identificação do imóvel/propriedade

- Denominação: Fazenda Cedro;
- Área total da propriedade: 89,12 ha;
- Área da reserva legal averbada: 18,00 ha;
- Município: Montes Claros/MG;
- Número de Matrícula / Registro do imóvel que compõem a propriedade: nº 3.111, Livro 2.1-F, fls 62.

Com objetivo de caracterizar a nova área de extração e a tipologia vegetal, de 5,0177 hectares, localizada na Fazenda Cedro, no município de Montes Claros-MG. O empreendedor visa à alteração do uso do solo para implantação de uma lavra para extração de argila.

2. Histórico

A licença Prévia foi concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM (Câmara de Mineração – CMI) em 1992, com condicionantes. Na oportunidade foi analisada a viabilidade ambiental conforme Estudo de Impacto Ambiental – EIA com respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA que foram considerados satisfatórios.

Em 1993, após análise do Plano de Controle Ambiental – PCA, foi concedida a Licença de Instalação, com condicionantes à Cia de Materiais Sulfurosos – Matsulfur. Cabe ressaltar que a empresa Lafarge incorporou a Matsulfur, e a mesma passou a responder pelo licenciamento durante o processo de obtenção da Licença de Operação – LO vigente.

Em 21/06/2009 foi expedida a Licença de Operação nº 146/2009, autorizando o início das atividades de operação, com validade até 21/06/2013.

Então, conforme informado acima, foi formalizado o processo para Revalidação de Licença de Operação e apreciação desta equipe técnica.

Trata-se de um empreendimento com Licença de Operação e que, de acordo com informações do responsável pelo empreendimento, não realizou nenhuma intervenção pelo motivo de a empresa ainda não operar com a matéria prima argila, uma vez que será processado em um dos fornos que se encontra desativado até o presente momento.

Considerando que o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA tem como conteúdo informações referentes à performance dos sistemas de controle ambiental implementados e a análise do gerenciamento do empreendimento;

Considerando que até o presente momento não houve nenhuma implementação de medida de controle ambiental e nem mesmo houve impacto sobre a área onde foi concedida a licença;

Considerando que não houve nenhuma intervenção na área do empreendimento até o presente momento;

Considerando, portanto que, não há evidências, no local, da instalação do empreendimento;

Considerando que a operação, nos termos do que prevê a Resolução Conama nº 237, de 1997, é a licença que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, e deve ser precedida da instalação;

Considerando por fim, que, segundo informado pelo responsável pelo empreendimento, não há previsão exata de início das atividades no local.

Considerando a 97ª Reunião Ordinária da Unidade Colegiada Norte de Minas do COPAM, na data de 13 de agosto de 2013, e a solicitação do conselho para esclarecimento e caracterização da vegetação nativa de acordo a Resolução Conjunta 392, de 25 de julho de 2007 conforme ata da 97ª RO.

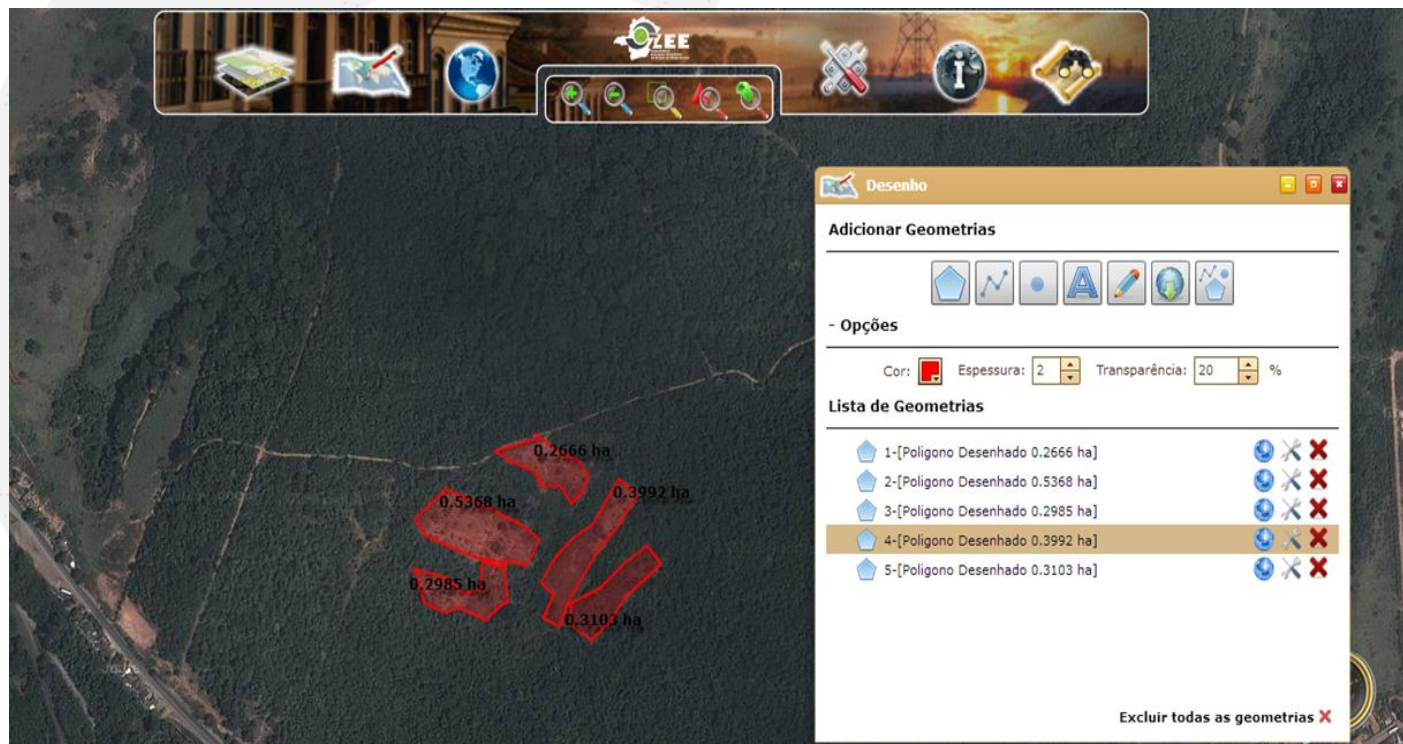
Em 02 de setembro de 2013 foi enviado o Ofício SUPRAM-NM-Nº. 816/2013 ao empreendedor, solicitando informações complementares para esclarecimento da nova área definida para extração (5,05 ha). Entretanto o mesmo não as apresentou integralmente. Diante disso, a equipe técnica da SUPRAM-NM ficou impossibilitada de realizar a análise do processo devido a não existência de informações essenciais para tal.

A seguir são apresentadas as informações técnicas complementares solicitadas e seu status atuais.

- 1) Apresentar planta topográfica planialtimétrica com escala adequada de todo o empreendimento inserindo a nova área definida para extração (5,05 ha), bem como o detalhamento interno da mesma, mostrando as áreas sem cobertura vegetal juntamente com a tipologia vegetal da mesma, área total da área proposta, área de reserva legal e compensação, delimitação das APP's (Áreas de Preservação Permanente)- **(Não foram atendidas)**.
- 2) Apresentar projeto com a metodologia da delimitação e sinalização das **áreas abertas** onde ocorrerá a intervenção, objetivando a ausência do avanço desordenado da supressão vegetal, o mesmo deverá conter os pontos de sinalização plotados- **(Não foram atendidas – foi delimitada a área como um todo 5,05 ha)**.

- 3) Apresentar Inventário Florestal da área de 5,05 ha contido no Plano de Utilização Pretendida, estabelecendo o erro de amostragem limite admissível de 10%, ao nível de 90% de probabilidade, conforme a Resolução conjunta SEMAD/IEF 1.905 de 2013. Deverá ser entregue as planilhas de campo no formato digital, compatível com Excel, contendo os dados necessários para cálculo de volume (CAP, Altura, DAP, espécies, família e nome popular, etc) e fatores de conversão juntamente com o Plano de Desmatamento para ser analisado pelo corpo técnico da SUPRAM-NM. O Inventário Florestal deverá conter a descrição da tipologia vegetal da área do projeto e seu(s) nível (is) de regeneração, verificando a caracterização dos fragmentos quanto ao bioma e fitofissionomia ou ecótono, devido ao surgimento de dúvida referente tipologia da área. Caso seja pertencente à fitofissionomia "Floresta Estacional Semidecidual ou Decidual" deverá seguir a **Lei Federal nº 11.428 e 14.309 e o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008**. O **Plano de Utilização Pretendida** deverá seguir o Anexo III da Resolução conjunta SEMAD/IEF 1.905, de 12 de agosto 2013- (**Não foram atendidas**).

4. Área considerada como antropizada



Conforme vistoria realizada na área, foi observado através de caminhamento com GPS, áreas com remanescentes de vegetação nativa (predominância de cerrado) no Bioma Mata Atlântica. Nestas áreas foi observada a presença de indivíduos arbóreos isolados, bem como a presença de espécies arbustivas e herbáceas intercaladas com áreas ausentes de vegetação (solo exposto). As mesmas totalizam aproximadamente 1,8114 ha.

5. O Plano de Utilização Pretendida

Dentro das informações complementares entregues, de acordo com o item de nº 3, o Plano de Utilização Pretendida (PUP) para o empreendimento, em que consta Inventário Florestal qualitativo / quantitativo da referida área, destaca-se que:

- A área inventariada por meio de censo florestal ou inventário 100% objetivando a instalação da lavra para extração de argila: 5,0177 ha;
- A região onde está inserida a propriedade observou-se que está associada a formações florestais de Cerrado, Floresta Estacional Decidual, apresenta fragmentos de transição. E a propriedade está localizada na região identificada no mapa da área de aplicação da Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006, Figura 1;



 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL</p> <p>ADENDO AO PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 08/11/2013</p> <p>Folha: 6/12</p>
---	---	--

Figura1 - Mapa da área total da Fazenda Cedro e a delimitação estabelecida em mapa do IBGE (área à direita).

Lei n °11.428, 22 de dezembro de 2006, Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste. ([Regulamento](#))

Segundo o Plano de Utilização Pretendida analisado “a área é caracteriza com a presença indivíduos arbóreos predominantemente característicos do bioma Cerrado, ocorrendo em pequenas faixas de áreas, transição com a presença de indivíduos arbóreos característicos de mata estacional decidual; porém de difícil delimitação. Considerou que mais de 80% da área é de caracterização da formação cerrado, ocorrendo naturalmente em alguns locais sem vegetação e em outros, observa-se um alto grau de antropização, pela retirada clandestina de madeiras, pastagem, dentre outros”.

Neste caso, observou-se que o inventário Fitossociológico apresentado não foi elaborada nos moldes da Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007, não definindo os estágios de regeneração natural da Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, bem como não indicou os critérios (ausência/ incipiência ou estratificação definida, espécies indicadoras do estágio, presença ou ausência de epífitas, serrapilheira existente ou não, caso haja serrapilheira definir se pouco decomposta contínua ou não, trepadeiras se presentes se são geralmente herbáceas ou lenhosas e sua frequência, diâmetro médio). Apresentou a altura média de 5,66 m dos indivíduos arbóreos e a classe diamétrica. Esta análise impossibilitou a classificação do nível de regeneração.

Conforme nota explicativa, da Lei 11.428, de dezembro de 2006 “*as tipologias de vegetação às quais se aplica a Lei, são aquelas que ocorrem integralmente no Bioma Mata Atlântica, bem como as disjunções vegetais existentes no Nordeste brasileiro ou em outras regiões, quando abrangidas em resoluções do CONAMA específicas para cada estado.*”.

5. Conclusões

A área requerida 5,01 há, possui aproximadamente 1,81 há de área antropizada, com presença de indivíduos arbóreos isolados, áreas com solo exposto e espécies arbustivas e herbáceas.

Quanto ao restante da área, apesar de ter sido caracterizada como cerrado pelo PUP, observou-se que a mesma está associada a formações florestais de Cerrado, Floresta Estacional Decidual e fragmentos de transição. A propriedade está localizada na região identificada no mapa da área de aplicação da Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006.



Foto 1 – Área com vegetação remanescentes



Foto 2 – Área com remanescentes vegetal e com vegetação em regeneração no entorno .



Foto 3 – Área com remanescentes vegetal e com vegetação em regeneração no entorno.



Foto 4 – Área com vegetação nativa.



Foto 5. Área com vegetação em regeneração.



Foto 6. Área com vegetação em regeneração.



Foto 5. Área com vegetação em regeneração.



Foto 6: Área com vegetação em regeneração.



Foto 7: Demarcação da área com estaca a norte.



Foto 8: Área com vegetação ao sudoeste da área de 5,0177 ha .



Foto 9: Área com vegetação ao noroeste da área de 5,0177 ha



Foto 8: Presença de serapilheira.



Foto 9: Área com vegetação ao norte da área de 5,0177 ha



Foto 11: Algumas das características pendentes de classificação de estágio de regeneração.